

Orientação Técnica EFD nº 015/2019

Dispõe sobre a apuração do ICMS devido pelos beneficiários do PROEDI, e seu registro na Escrituração Fiscal Digital (EFD)

A escrituração das operações de entrada, saída e apuração, praticadas pelos contribuintes beneficiários do PROEDI, previsto no Decreto nº. 29.030/2019, será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento do ICMS e nesta Orientação Técnica.

Conforme previsto no art. 6º, IV do Dec. 29.030/2019, o crédito presumido não poderá ser utilizado sobre os seguintes produtos:

- a) combustíveis e álcoois;
- b) energia elétrica;
- c) cerâmica vermelha;
- d) brita e similares;

Além dos produtos citados acima não é permitido a utilização do benefício sobre a parcela do saldo devedor decorrente de:

- a) saída de mercadoria:
 - 1. adquirida ou recebida de terceiro; ou
 - 2. cujo processo de industrialização, tenha sido realizado em estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, observado o disposto no § 2º do artigo 6º do Dec. 29.030/19;
- b) prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação.

O percentual do crédito presumido deve ser aplicado sobre a parcela do saldo devedor, proporcionalmente às saídas das mercadorias objeto do benefício em relação ao total das saídas tributadas do estabelecimento beneficiário, conforme segue:

$$\% \text{Saldo} = \frac{\text{ICMS Benefício}}{\text{ICMS Total}}$$

%Saldo = percentual aplicado sobre o saldo devedor de ICMS

ICMS Benefício = valor do ICMS destacado nas operações tributadas objeto do benefício

ICMS Total = valor do ICMS total destacado nas operações tributadas

$$\text{Crédito Presumido} = \text{Sd ICMS} \times \% \text{Saldo} \times \% \text{Benefício}$$

Crédito Presumido = valor a ser utilizado como crédito na apuração do ICMS

Sd ICMS = saldo devedor do ICMS apurado antes da utilização do crédito presumido

%Saldo = percentual calculado anteriormente

%Benefício = percentual do benefício atribuído ao contribuinte de acordo com o Dec. 29.030/19

Exemplo:

%Benefício = 80%
ICMS Benefício = R\$ 60.000,00
ICMS Total = R\$ 100.000,00

Sd ICMS = R\$ 80.000,00

$$\%Saldo = \frac{60.000}{100.000} = 0,60$$

$$\text{Crédito Presumido} = 80.000,00 \times 0,60 \times 80\% = \text{R\$ } 38.400,00$$

No exemplo acima, a empresa tem direito ao crédito presumido no valor de R\$ 38.400,00 e restando o valor de R\$ 41.600,00 a recolher.

CADASTRAMENTO DOS CÓDIGOS DE AJUSTE:

Após efetuar o cálculo do valor do crédito presumido, a empresa deverá informar o valor apurado através de Código de Ajuste na Apuração, devendo:

No **Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS**, registrar no:

- Campo 02 [[COD_AJ_APUR](#)]: **RN029030 - Crédito presumido PROEDI - Dec. 29.030/19.**
- Campo 03 [[DESCR_COMPL_AJ](#)]: **Percentual que a empresa tem direito**
- Campo 04 [[VL_AJ_APUR](#)]: **O valor do crédito presumido calculado**

O beneficiário do PROEDI deverá contribuir, como contrapartida do incentivo, com o percentual de 3% do valor dos incentivos utilizados em cada período de apuração, 0,5% para o FUNDET e 2,5% para o FDCI.

A contribuição descrita acima terá como base o valor informado no código de ajuste RN029030, sendo calculada automaticamente pelo sistema, não necessitando ser informada pelo contribuinte.

A guia será gerada, pelo valor total (3%), tendo como vencimento o último dia útil do mês subsequente a competência de apuração.

O rateio previsto no Decreto será feito pela SET-RN, nos percentuais devido para cada fundo.